



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 088/88

Concede Aumento de Vencimento e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais aumento de 19% (Dezenove por cento) incidente sobre a remuneração vigente em 31 de maio de 1.988.

Art. 2º - Fica, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores Públicos Municipais, o aumento previsto pelo Governo Federal para o mês de julho de 1.988.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação de pessoal constante do Orçamento Vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementar, por Decreto, as dotações Orçamentárias de pessoal que apresentarem insuficiência de saldo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 01 de julho de 1.988.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Messias Antônio Martins

Secretário